



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**  
Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300  
CRISTAIS PAULISTA – SP

---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2021

Processo Administrativo n.º 0004/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, sito à Avenida Antônio Prado, 2720, Centro, realizará CREDENCIAMENTO de empresa com registro na agência nacional de saúde, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica em saúde, para a prestação e cobertura de serviços médico hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores municipais ativos e seus dependentes e os demais que vierem a aderir ao plano, conforme mencionado no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente edital, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, regido pela Lei Federal nº 9.656/98 com as alterações e resoluções pertinentes, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, fundamentada no art. 116 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresa com registro na agência nacional de saúde, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica em saúde, para a prestação e cobertura de serviços médicos hospitalares, obrigatoriamente em acomodação de quarto de enfermaria e opcionalmente em acomodação em quarto de um leito segmentação ambulatorial e hospitalar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores municipais ativos e seus dependentes e os demais que vierem a aderir ao plano.

1.2. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.3. Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado por lei.

1.4. Aos servidores do Quadro do Município de Cristais Paulista e seus beneficiários é oferecido o Plano de Assistência à Saúde Suplementar opcional, onde o município custeia 60 % (sessenta por cento) do valor do plano aos optantes.

1.5. Serão incluídos os servidores e beneficiários indicados pela administração municipal, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.



## 2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar a prestação de serviço deverão protocolar sua manifestação de interesse junto a Prefeitura de Cristais Paulista, as 14:30 horas, até o dia 17 de novembro de 2021. Onde ocorrerá a abertura dos envelopes.

2.1.1. O presente Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura <http://www.cristaispaulista.sp.gov.br/>.

2.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

2.3. Será vedada a participação empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) pessoas físicas, pessoa jurídicas cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCUE do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

2.4. Ao se credenciar, a Empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica.

2.5. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

2.6. A empresa deverá manifestar expressamente a concordância com os valores fixados e exigíveis.

2.7. O valor permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, podendo sofrer reajuste após esse período, sendo aplicável ao contrato o percentual calculado de acordo com o IPCA. **Disposto no termo de referencia clausas 10 e seus itens**



### **3. HABILITAÇÃO**

3.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica:**

3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

3.1.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

3.1.4. Certidão de falência e concordata data com data não inferior a 60 dias da atado protocolo de intensão, expedida pelo Juízo da sede da empresa ou do foro regional se o caso;

3.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal:**

3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de regularidade de débitos tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa, Procuradoria Geral – dívida ativa da sede da empresa, e da Fazenda Municipal (mobiliária).



#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. A Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

4.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

5.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

#### **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não mantiver a proposta; e,
  - g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**  
Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300  
CRISTAIS PAULISTA – SP

objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

7.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sito à Avenida Antônio Prado, 2720, Centro, Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

8.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **9. DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste processo licitatório serão levadas à conta própria, abaixo atestada:

- A) Secretaria de: Gabinete Responsável: Gabinete. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:041250002.2002 Natureza:3.3.90.39 Ficha:06. B) - Secretaria de :Administração. Responsável Administração Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041220006.2006 Natureza:3.3.90.39 – Ficha:13. C)Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**  
Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300  
CRISTAIS PAULISTA – SP

Serviço de Assistência Social: Recursos orçamentários próprios e vinculados Funcional programática: 082440007.2007 Natureza : 3.3.90.39- Ficha : 042 D) Secretaria de: Saúde Geral Responsável: Saúde Geral. Recursos orçamentários próprios e vinculados

Funcional programática: 103020009.2009 Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 75 E) Secretaria de: Educação Responsável: Educação orçamentários próprios e vinculados Funcional programática: 123650017.2017 Natureza : 3.3.90.39- Ficha : 91 F) Secretaria de: Obras e Serviços Urbanos. Responsável: Serviços Urbanos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática 154510019.2055. Natureza: 3.3.90.39 - Ficha 162 G) Secretaria de: Agricultura Responsável: Agricultura Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206060021.2021 Natureza: 3.3.90.39- Ficha: 203.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Cristais Paulista, 08 de outubro de 2021

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

ANEXO I

TERMO DE

CREENCIAMENTO

PROCESSO Nº 0004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA –  
DESCRITIVO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. CREENCIAMENTO de empresa com registro na agência nacional de saúde, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica em saúde, para a prestação e cobertura de serviços médico hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores municipais ativos e seus dependentes e os demais que vierem a aderir ao plano, conforme mencionado no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente edital, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, regido pela Lei Federal nº 9.656/98 com as alterações e resoluções pertinentes, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, fundamentada no art. 116 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.3. Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado por lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aos servidores do Quadro do Município de Cristais Paulista e seus beneficiários é oferecido o Plano de Assistência à Saúde Suplementar opcional, em acomodação de enfermaria onde o município custeia 60 % (sessenta por cento) do valor do plano aos optantes.

2.2 – Apção pelo plano de saúde em acomodação de quarto um leito pagaram a diferente



---

em relação do quarto de enfermaria.

### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão incluídos os servidores e beneficiários indicados pela administração municipal, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

#### 3.2. Grupo inicial

##### 3.2.1. Beneficiários Titulares;

3.2.2. Servidores ativos, integrantes do quadro permanente e ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação do Município de Cristais Paulista.

#### 3.3. Beneficiários Dependentes

3.3.1. O Cônjuge ou companheiro (a);

3.3.2. Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

3.3.3. Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

3.3.4. Enteado (a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

3.3.5. Filho (a)s, enteado (a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro (a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau;

\*\*\*Os beneficiários titulares poderão inscrever agregados (filho(a)s e conjugue seus planos.\*\*\* desde se enquadre nos termos 3.3 a 3.3.5

3.4. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que vierem a preencher as condições dos subitens 3.3.1 a **3.3.6.**

#### 3.5. Da exclusão de beneficiários Titulares

3.5.1. Por morte;

3.5.2. Por exoneração ou demissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

3.5.3. Por licença e afastamento, sem remuneração;

3.5.4. Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Município.

3.6. De beneficiários dependentes

3.6.1. Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento, desde que não haja percepção de pensão alimentícia;

3.6.2. Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição;

3.6.3. Para o (a)s filho (a)s de qualquer condição, enteado (a) ou tutelado (a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;

3.6.4. Para o (a)s filho (a)s, enteado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

3.6.5. Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

3.6.6. Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

3.7. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular.

3.8. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e / ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano base imediatamente anterior, reservando-se ao Município o direito de promover verificações sob sua veracidade.

3.9. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

3.10. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3.11. No caso de licença sem remuneração, o servidor será desligado automaticamente do plano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

3.12. No caso de afastamento legal, o servidor permanecerá ligado ao plano durante o período de 06 meses, nas mesmas condições do servidor ativo, após este período o servidor será automaticamente desligado, assumindo integralmente as despesas do plano. —

#### 4. DA IMPLANTAÇÃO

4.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada/credenciada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.5.

4.3. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.4. As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas à contratada/credenciada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.5. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

Unidade	Endereço	Qtde. estimada de cartões
Município de Cristais Paulista	Avenida Antonio Prado, 2720, Centro – Cristais Paulista – CEP: 14460-000	494

4.6. A contratada/credenciada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada / referenciada / congênere, etc.).

4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada/credenciada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante / beneficiário.

4.7.1 A quantidade de pessoas poderá variar conforme a necessidade e adesão de funcionários.

4.8. Central de Atendimento.

4.8.1. A contratada/credenciada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

4.8.2. Para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou 4.8.3. complementar, não constante no livro da rede credenciada / referenciada, atendimento de urgência e / ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios / ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e / ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada / referenciada ou das congêneres; conforma normativa dos planos de saúde

4.8.4. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259 / 11, alterada pela Resolução RN nº 268 / 11 e suas futuras alterações.

4.8.5. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários deste Município através de identificação do número do contrato.

## 5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

5.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656 /

98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada / referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente nas proximidades da cidade de Cristais Paulista e Região de Franca / SP, conforme item 7 deste Termo de Referências.

5.2. Dos serviços cobertos em rede assistencial (credenciada ou cooperada) no estado de São Paulo.

5.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, **desque constante da operadora do plano de saúde** nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares,



---

5.2.2. mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;

5.2.3. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.2.4. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656 / 98;

5.2.5. Hospitalização;

5.2.6. Diárias de hospitalização;

5.2.7. Alimentação com serviços dietéticos;

5.2.8. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses nacionais ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

5.2.9. Serviços gerais de enfermagem;

5.2.10. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656 / 98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;

5.2.11. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e / ou parto;

5.2.12. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

5.3. Serviços Auxiliares

5.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656 / 98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

5.3.2. Litotripsia;

5.3.3. Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;



---

5.3.4. Tratamento de hepatite;

5.3.5. Remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre,

5.3.6. para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;

5.3.7. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química;

5.3.8. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS e suas alterações.

5.4. Serviços não cobertos

5.4.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

5.4.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

5.4.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);

5.4.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

5.4.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.4.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

5.4.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

5.4.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

5.4.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e / ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.4.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP

---

5.5. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e / ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Franca, no mínimo, nos dias úteis, das 07 horas às 17 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

5.6. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e / ou instalado na cidade de Franca, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

**6. REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada)**

6.1. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação, devendo nela constar serviços de Emergência e Urgência com Pronto Socorro 24 (vinte e quatro) horas na região de saúde de Franca, devendo constar pelo menos 1 (uma) dentre as seguintes unidades relacionadas a seguir:

6.1.1. Santa Casa de Misericórdia de Franca;

6.1.2. Hospital São Joaquim - Franca;

6.1.3. Hospital São Francisco – Franca.

6.2. Os Serviços de Internação e Hospitalização deverão contar com rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para atendimentos de internação e cirurgias de emergência e urgência, internações e cirurgias eletivas, conter recursos de tomografia, ultrassonografia, endoscopia, raio x, possuir leitos de UTI e quartos de internação de enfermaria.

6.3. O licitante deverá apresentar como condição para a contratação, na assinatura de contrato, relação de serviços de consultas, com atendimento em médicos credenciados, com hora marcada, nas especialidades básicas relacionadas no item 6.3.1, com pelo menos 01 (um) médico credenciado.

6.3.1. São consideradas especialidades básicas para fins de contratação as de Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Ecocardiografia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Imagiologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP

---

6.3.2. Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Vascular.

6.4. O licitante deverá apresentar como condição para a contratação, na assinatura de contrato, a relação de serviços de consultas, com atendimento em pelo menos 05 (cinco) médicos credenciados, com hora marcada, em qualquer especialidade da medicina, na cidade de Franca - SP.

6.5. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, na assinatura de contrato, relação de laboratórios rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapias na região de saúde de Cratais Paulista e na Região de Saúde de Franca, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

6.5.1. Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);

6.5.2. Laboratório Hospital São Joaquim (Franca);

6.5.3. Laboratório Sabin Medicina (Franca).

6.5.5 Outro laboratório indicado pela empresa.

6.6. A licitante vencedora deverá manter posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 17 horas, para atender aos funcionários do Município.

6.7. A relação de laboratórios e rede assistencial apresentados deverá conter no mínimo relação de laboratório para análises clínicas, clínica de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassom, raio x, tomografia e ressonância magnética, bem como clínica para realização de exames de endoscopia.

6.8. A licitante vencedora deverá estruturar e manter em funcionamento serviço para autorização de guias de exames, bem como autorização de cirurgias, através de sistema online pela rede mundial de computadores ou fisicamente através de posto de atendimento a ser instalado na cidade de Franca, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

6.9. A licitante vencedora deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e coparticipação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal para vinculação ao sistema de folha de pagamento, objetivando o atendimento ao procedimento de Transparência, junto aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

servidores do Município.

6.10. Caso a contratada/credenciada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 6.1 a 6.5, esta deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, esubmetê-la ao gestor do contrato.

6.11. Comprovada a impossibilidade de credenciamento e o atendimento na respectiva Região de Saúde, esta deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268 / 2011 e suas alterações.

6.12. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de fiscalização do Contrato.

6.13. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada/credenciada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 6.1 a 6.4 com a devida formalização ao Município.

6.14. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada/credenciada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do Município, sob pena de rescisão do contrato.

6.15. A empresa contratada/credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada / referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

6.16. A Contratada/credenciada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada / referenciada.

## **7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA**

7.1. O número estimado de beneficiários inicial estimado é de 494 (quatrocentos e noventa e quatro), considerando-se os dados cadastrais dos servidores, beneficiários e agregados referente ao mês de agosto de 2021, podendo haver variação para mais ou menos de acordo com o decorrer do contrato do credenciamento.

7.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

Item	Faixa etária	n.º beneficiários
1.	0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	127
2.	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	35
3.	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	12
4.	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	17
5.	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	56
6.	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	56
7.	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	40
8.	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	39
9.	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;	46
10.	59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	66
	Total	494

7.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá possuir em sua rede credenciada estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

7.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

7.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

**8. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO**

8.1. A contratada/credenciada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

8.1.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

8.1.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

8.1.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

**9. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS**

9.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada/credenciada para conhecimento e providências, se for o caso.

9.2. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666 / 93.

**10. DO REAJUSTE Reajuste Financeiro**

10.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

10.1.2. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPCA- SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo. 10.2. Reajuste Técnico O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp \quad IR = IS / 0,70$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada/credenciada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada/credenciada no período analisado.

10.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada/credenciada/.

10.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sae Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra novaque vier a substituí-la.

## 11. PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Valor unitário máximo estimado para a contraprestações pecuniárias em razão da idade, conforme cotações presentes ao processo licitatório: do plano de acomodação de quarto de enfermaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

---

Item	Faixa etária	Valor R\$
1	0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	101,70
2	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	108,00
3	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	122,00
4	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	141,00
5	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	162,00
6	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	187,00
7	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito)anos de idade;	250,00
8	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três)anos de idade;	386,00
9	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito)anos de idade e;	386,00
10	59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	610,00

1.1. 1.1 Valor unitário máximo estimado para a contraprestações pecuniárias em razão da idade, conforme cotações presentes ao processo licitatório: do plano de acomodação de quarto de um leito Credenciadas / contratos após a assinatura do contratos e oferecido para os servidores que podem optar pelo plano de saúde, assumindo as diferente de valores

1.2. Fica a criterio da participantes a apresentação de prosposta de acomodas de quarto de um leito

1.3. Valor máximo estimado para coparticipação em consultas e exames,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133.900 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

1.4. procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:

Item	Eventos	Valor máximo de coparticipação
1	Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ 36,00
2	Exames de Alta complexidade	Isento
3	Exames de Baixa complexidade	Isento

1.5. Será isento de taxa a emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário.

## 2. DO PAGAMENTO

2.1. A contratada/credenciada emitirá Nota Fiscal referente a prestação dos serviços e o pagamento será efetuado, pela Secretaria de Finanças do Município.

2.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e / ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente validada pela gestora de contrato.

12.3.1 a contratada deverá fornecer a nota fiscal referente a prestação dos serviços até no máximo 20 dias data do pagamento dos serviços.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca.

Cristais Paulista, 08 de outubro de 2021

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES  
Prefeita Municipal